

DECRETO Nº 3.287 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE EMPENHOS, CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO-SE;

- a) o disposto no artigo 206, § 5º, inciso I do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- b) o disposto no artigo 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;
- c) a necessidade de o Poder Executivo Municipal estruturar o gerenciamento das suas finanças;
- d) a necessidade de verificação da interrupção prescricional do prazo de cinco anos dos restos a pagar processados,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece as normas e os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro a ser observado no âmbito do Município de Registro.

Art. 2º. Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, na forma prevista na Lei nº 4.320/1964,

Art. 3º. A execução da despesa orçamentária e financeira obedecerá às normas estabelecidas na legislação de regência, bem como as disposições contidas neste decreto, competindo à Secretara Municipal de Fazenda e Orçamento:

- I - Estabelecer os limites para inscrição em Restos a Pagar, tendo em vista a necessidade de compatibilizar as despesas do exercício com a efetiva realização de receitas, bem como para resguardar as metas fiscais estabelecidas; e
- II - Promover cancelamento dos empenhos não processados e processados de exercícios anteriores registrados em sua contabilidade, que não foram justificados pelos responsáveis das unidades orçamentárias, desde que não comprometa a aplicação mínima constitucionalmente exigida para as áreas de educação e saúde.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento está autorizada a processar o cancelamento integralmente dos Restos a Pagar não processados inscritos de 2020 e anos anteriores e os empenhos de 2021 do Município de Registro, os quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento.

Art. 5º. Fica autorizado o cancelamento das despesas inscritas em restos a pagar processados, que tiveram sua prescrição quinquenal completada nos moldes do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932 e no Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º. O cancelamento dos restos a pagar processados deverão estar fundamentados em regular procedimento administrativo, onde-se pressupõe a certificação do departamento responsável no sentido de que esses créditos não são objeto de reclamação administrativa ou judicial.

§ 2º. A relação dos restos a pagar processados deverá ser publicada na imprensa oficial, para notificação dos credores.

Art. 6º. Os restos a pagar não processados ou não liquidados deverão ser cancelados até 20 de dezembro do exercício, respeitando os trâmites deste Decreto.

Decreto nº 3.287/2021

Parágrafo único. Poderão ser mantidos nos saldos de empenhos as despesas que tenham iniciado a contraprestação em bens, serviços ou obras, mediante manifestação expressa do Secretário competente à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento até 20 (vinte) de dezembro do exercício.

Art. 7º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e outras despesas cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único: Os empenhos e saldos de empenhos provenientes de despesas não liquidadas serão anuladas até o término do exercício financeiro;

Art. 8º. Excetuam-se dos cancelamentos e anulações previstas no artigo 4º os empenhos e/ou saldos de empenhos com recursos de fontes vinculadas referentes a convênios, termos de compromisso e similares, investimentos e despesas com Ensino, Fundeb, Saúde e com o orçamento da criança e adolescente, desde que haja correspondente disponibilidade financeira em 31 de dezembro do exercício financeiro.

Art. 9º. As despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência dos cancelamentos e anulações previstos nos artigos 3º e 4º poderão ser pagas por dotações do orçamento corrente, sendo apropriadas em natureza de Despesas de Exercícios Anteriores, conforme dispõe o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, quando devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida à ordem cronológica de pagamentos.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o valor empenhado na natureza de Despesas de Exercícios Anteriores, não implicará em novos aportes orçamentário-financeiros para o exercício em que for realizado o empenho, devendo a responsável pelo órgão/unidade orçamentária realizar os ajustes contratuais necessários ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 10. Estas medidas serão adotadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal da Administração Direta, que poderão contar com suporte e apoio da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 22 de dezembro de 2021.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

MÁRCIO LEITÃO BANDEIRA
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88CC-6755-F3F3-CFAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 22/12/2021 16:13:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 22/12/2021 16:54:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIO LEITÃO BANDEIRA (CPF 267.XXX.XXX-86) em 22/12/2021 17:37:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 23/12/2021 06:35:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/88CC-6755-F3F3-CFAB>